



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO DE Nº CM 297/2018

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO anexo, que dispõe sobre o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos Reaproveitáveis (recicláveis) de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente Indicação com o intuito de encaminhar ao Chefe do Executivo, por ser de sua iniciativa, um anteprojeto que estrutura o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos Reaproveitáveis (recicláveis) de Divinópolis, para que seja encaminhado para a Câmara Municipal e ser discutido e aprovado pelos Vereadores.

Divinópolis, 19 de Fevereiro de 2018

Vereador Sargento Elton
PEN



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos Reaproveitáveis (recicláveis) do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Divinópolis, na forma prevista nesta lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva dos Resíduos Reaproveitáveis Urbanos, destinado a promover de forma integrada a viabilidade econômica e social da coleta seletiva.

Parágrafo único. Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, de lixo classificados, orgânicos, inorgânicos e recicláveis.

Art. 2º O programa de que trata a presente Lei, baseia-se na ação integrada dos órgãos da Administração direta, indireta e da iniciativa particular.

§ 1º A integração prevista no caput do artigo, far-se-á por meio de convênios e contratos firmados entre os órgãos públicos, associações, entidades civis e a iniciativa particular;

§ 2º A participação de empresas ou associações que já realizam coleta seletiva, no programa de que trata esta lei, far-se-á através de convênio, acordos ou contratos, aplicando-se-lhe se for o caso, as normas da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º A consecução do programa obedecerá a um cronograma de objetivos, setores, normas, prazos, valores e condições estabelecidos nos projetos específicos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente :

I - promover a integração de todos órgãos públicos. associações e empresas particulares



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ao programa de que trata a presente Lei;

II - proceder à abertura das frentes de coleta seletiva em prédios públicos, instituições, escolas, empresas particulares, nas ruas e nos bairros;

III - estudar as novas áreas potenciais para a coleta seletiva;

IV - divulgar e realizar a educação ambiental junto à população para a coleta seletiva.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento social:

I - apoiar à organização social de agentes promotores de ação sustentável (catadores);

II - realizar cursos de formação para o trabalho de coleta seletiva;

III - apoiar o gerenciamento das empresas privadas junto às associações de agentes promotores de ação sustentável no município;

IV - buscar novos parceiros para o programa.

V – apoiar as associações e organizar a promoção social dos agentes promotores de ação sustentável, para o trabalho nas ruas do município, quanto às ações de saúde, alimentação, habitação e transporte.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

I - reformar as instalações do local de recolhimento da coleta seletiva;

II - realizar obras no aterro sanitário.

Art. 7º Compete às associações dos agentes promotores de ação sustentável de materiais reaproveitáveis:

I - organiza socialmente os catadores;

II - executar, através dos agentes promotores de ação sustentável, a coleta seletiva nas frentes abertas pelo Poder Público;

III - comercializar, em nome dos agentes promotores de ação sustentável, os produtos reaproveitáveis em mercado local ou externo, se for o caso.

Art. 8º Compete às empresas de coleta e transporte de recicláveis envolvidas no programa:

I - gerenciar o processo de transporte da coleta e a entrega do produto nas associações, conforme o setor;

II - adquirir equipamentos para o funcionamento do processo de coleta seletiva.

Art. 9º Compete às empresas de reciclagem envolvidas no programa:

I) gerenciar o processo produtivo com a formação de equipe operacional para a gerência, prensagem e transporte da coleta e a comercialização dos produtos;

II) adquirir equipamentos para o processamento da reciclagem do produto da coleta seletiva, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 10 Todas as instituições envolvidas no Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Reaproveitáveis Urbanos, atuarão de forma harmoniosa e concomitante, para a viabilização da coleta seletiva em todo o Município;

§ 1º Só poderão integrar ao programa as associações e empresas legalmente organizadas e cadastradas;

§ 2º Poderão também aderir ao programa de que trata a presente Lei, outras instituições da sociedade civil.

CAPÍTULO III DA SETORIZAÇÃO

Art. 11 O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Reaproveitáveis Urbanos, será organizado da seguinte forma:

I – o Município de Divinópolis será dividido em 04 (quatro) setores, sendo cada um deles, explorado e organizado por uma associação regional de agentes promotores de ação sustentável;

II – Cada Setor será identificado por cores e, cada associação, terá uniformes, equipamento e ferramentas de trabalho, na coloração própria do setor;

III – as associações deverão obedecer os limites delineados dos setores, sendo que poderão em comum acordo, por escrito, para facilitar a logística de coleta, trabalharem em parte do setor de outra associação, desde que haja uma reciprocidade;

IV – as associações dentro de seus setores, poderão criar associações menores, com sub setores delimitados e sob a diretriz da associação responsável pelo setor principal;

V – todos os setores serão delimitados pela rua Goiás e Av. Antônio Olímpio de Moraes, sendo que todos terão acesso ao Centro, ficando divididos da seguinte forma:

a) Setor Amarelo: compreende a maioria dos bairros da Região Sudeste (Porto Velho Interlagos, Nossa Senhora das Graças, Esplanada, Sagrada Família, etc.);

b) Setor Azul: compreende a maioria dos bairros da Região Sudoeste (Bela Vista, São José, Planalto, etc.);

c) Setor Verde: compreende a maioria dos bairros da Região Nordeste (Nossa Senhora da Conceição, Serra Verde, Bom Pastor, etc.);

d) Setor Vermelho: compreende a maioria dos bairros da região Noroeste (Niteroi, Icaraí, Maria Helena, Floramar, etc.).

§1º A Associação que não cumprir o disposto nesta Lei e nos termos do ajustamento de conduta entre elas, poderá ser advertida ou penalizada com multa de 10 (dez) a 100 (cem) UPFMD's, conforme a gravidade do caso.

§2º O agente promotor de ação sustentável, que não cumprir o disposto nesta lei e a determinação das associações, poderá ser advertido ou penalizado com multa de 50% (cinquenta



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

por cento) da UPFMD a 10 UPFMD's, conforme a gravidade do fato.

Art. 12 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será responsável pela organização e fiscalização da demais associações, sendo que os presidentes das 04 (quatro) associações de setores, formarão um conselho e serão responsáveis, para solucionar problemas, dúvidas, acordos e conciliações entre as associações e conflitos entre estas e agentes promotores de ação sustentável.

Parágrafo único. Todas as associações de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos Reaproveitáveis, serão cadastradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e serão representadas por ela.

I – Cada associação reger-se-á por estatuto próprio.

CAPÍTULO IV DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 13 Ficam obrigados a receber de seus clientes, toda a empresa que comercialize produtos em embalagens de vidro (garrafas, etc.), embalagens tetra pak (caixas vazias de leite, suco e etc.) ou quaisquer outro tipo de embalagem de produto que comercialize, dando destinação adequada a todas elas, nos termos da Lei federal 12.305/2010, Lei Federal 7.404/2010 e demais dispositivos legais de logística reversa.

§ 1º As empresas referidas no artigo 13 desta Lei, deverão manter local adequado para depositar as embalagens vazias de produto comercializado, destinando-os às associações de recicladores ou aos fornecedores.

§ 2º As empresas referidas no artigo 13 desta Lei, deverão da mesma forma recolher pilhas e baterias, as quais comercializem e farão o descarte de maneira correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008, art. 8º, VII da Lei 6.938 de 31/08/1981 e art. 7º, VI, VIII e §3º do Decreto nº 99.274 de 06/06/1990.

Art. 14 A empresa que não cumprir ao disposto nesta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I – advertência por escrito.

II – multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UPFMD's.

§1º A multa será calculada, levando-se em conta as proporções, repercussão e consequências do dano ambiental e condições financeiras do proprietário ou responsável.

§2º No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 15 A dívida não quitada, será inscrita na dívida ativa do Município e o alvará de licenciamento da empresa será suspenso até a adequação da empresa e quitação da dívida.

Parágrafo único. No caso de danos ambientais, o responsável será obrigado a reparar todos os danos causados, sem prejuízo da multa.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DA COMUNIDADE

Art. 16 O morador deverá separar e identificar o lixo orgânico do material reciclável da seguinte forma:

I – o material orgânico (lixo) deverá ser embalado em sacos ou sacolas de plástico e amarradas com um nó;

II – o material reciclável deverá ser embalado em saco ou sacola de plástico, que deverá ser amarrado com uma tira de sacola branca, tira de pano branco ou fita crepe;

III – o material constituído por cacos vidro, garrafas quebradas, deverão ser dispostos em uma caixa aberta de papelão;

IV – os recipientes de vidro, tais como garrafas, garrafões, pequenos frascos, deverão ser entregues no comércio onde foram adquiridos, o mesmo ocorre com embalagens tetrapack, pilhas e baterias.

Art. 17. O morador que descumprir o determinado nesta Lei, poderá incorrer nas seguintes sanções:

I – advertência por escrito.

II – multa de 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) UPFMD's a 20 (vinte) UPFMD's.

§1º A multa será aplicada, levando-se em conta as proporções, repercussão e consequências do ato do morador e condições financeiras do proprietário ou responsável.

§2º No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§3º A dívida não quitada, será inscrita na dívida ativa do Município.

§4º A multa será aplicada, após a comunicação do Gari ao órgão de fiscalização, fornecendo o endereço da pessoa que descumpriu o disposto nesta Lei.

I – a comunicação deverá constar, endereço, local, data e hora do fato.

§5º No caso de cacos de vidro que vier a causar ferimentos ao Gari, o responsável deverá custear as despesas do tratamento, bem como, reembolsar os dias em que a vítima ficar de licença, sem prejuízo da multa que deverá ser aplicada.

Art. 18 Nas mesmas sanções incorre quem:

I – esparramar lixo em via pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II – passar com veículo por sobre sacolas de lixo ou material reciclável; e

III - quem morar em outro setor ou bairro, venha colocar lixo em lixeiras alheias ou próximo a outras residências ou utilize lixeira alheia sem autorização expressa do proprietário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada em orçamento ou que for repassada à Fundação Municipal de Meio Ambiente pela administração direta, ou ainda decorrente das parcerias com instituições e a iniciativa privada.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de Fevereiro de 2018

Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis